



LEI Nº 1.621/2012

**“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município e atendendo ao disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 709, de 05/07/02, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedido um reajuste salarial sobre o vencimento, aos servidores efetivos e comissionados, no percentual de 6% (seis por cento) com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2012.

Parágrafo único: A concessão do reajuste salarial objetiva o cumprimento do artigo 43 da Lei Municipal nº 709/2002 para os exercícios de 2011 e 2012.

Art. 2º. O reajuste salarial estabelecido no artigo 1º não se estende aos professores.

Art. 3º. O reajuste salarial estabelecido no artigo 1º, aos servidores que recebem complemento de vencimento com base do artigo 44 da Lei Municipal 198/90, será em cima do salário mínimo.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias de cada Secretaria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 09 de abril de 2012.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal